

APROVADO  
Em 29/12/2025  
Katia Co. Lueti  
Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº 121/2025.

**Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010 e alterações, para criar o quadro de Gratificações Especiais de Atividades (GEA), extinguir Função Gratificada e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o inciso IV no art. 1º da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

“IV - Quadro das gratificações especiais de atividades.”

**Art. 2º** Altera a denominação do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

.....  
“CAPITULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, AGENTES POLÍTICOS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADES”

**Art. 3º** Inclui os artigos 29-A e 29-B, na Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. É o seguinte o quadro Gratificações Especiais de Atividades (GEA), da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADE				
Número de Gratificações	Denominação - Atividade	Nome da Gratificação	Periodicidade de Pagamento	Código/Padrão
01	Responsável pelos convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e pela Junta de Serviço Militar (JSM)	GEA - Convênios, Parcerias e Junta de Serviço Militar	Mensal	4.4

§ 1º As Gratificações Especiais de Atividades (GEA) de que trata este artigo são de livre designação, de caráter temporário, devidas aos servidores efetivos designados para a execução, organização e/ou coordenação de atividades especiais de maior complexidade e responsabilidade, necessárias ao bom funcionamento de serviços essenciais ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º É vedado o acúmulo de Gratificações Especiais de Atividades, no tocante a designação e a percepção de valores, e em relação as Funções Gratificadas.

§ 3º A gratificação especial de atividade será percebida cumulativamente com o vencimento.

*Art. 29-B. As Gratificações Especiais de Atividades (GEA):*

*I - Não se incorporam ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e nem serão consideradas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, exceto para efeitos de remuneração de férias e terço constitucional, gratificação natalina (décimo terceiro salário) e nos afastamentos legais remunerados.*

*II - Serão reajustadas nas mesmas datas e índices concedidos aos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

*III - Servirão de base para a Previdência Social (Regime Geral de Previdência Social – RPPS/INSS) e para fins tributários (Imposto de renda retido na fonte – IRRF).*

*IV - São regidas pela Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Vista Alegre e vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS;*

*V - Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010 e alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores.*

*Parágrafo único. O valor para pagamento proporcional será apurado em função do período de percepção, sendo considerado o período aquisitivo para férias e o exercício para a gratificação natalina (décimo terceiro salário).”*

**Art. 4º** Altera a denominação do Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

.....

*“CAPITULO IV - DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADES”*

**Art. 5º** Inclui o inciso IV no art. 30 da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 30 .....

*“IV - Das gratificações especiais de atividades.”*

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>GEA 4.4</i>	<i>1,55</i>

**Art. 6º** Fica extinta a Função Gratificada de Secretário da Junta Militar, Padrão de Vencimento 4. FG 4,4, criado pelo artigo 25 Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 23 de dezembro de 2025.



**Rudinei Bridi**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 121/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores(as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010 e alterações, para criar o quadro de Gratificações Especiais de Atividades (GEA), extinguir Função Gratificada e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequações na Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Vista Alegre, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências, visando ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa e à valorização das atividades de maior complexidade e responsabilidade desempenhadas por servidores efetivos.

Pelo artigo 1º, propõe-se a inclusão do Quadro das Gratificações Especiais de Atividades (GEA) na referida Lei, criando um instrumento moderno e adequado para a remuneração de atribuições específicas que extrapolam as funções ordinárias dos cargos efetivos. A criação da Gratificação Especial de Atividade (GEA) de Responsável pelos convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e pela Junta de Serviço Militar (JSM) justifica-se pela relevância estratégica dessas atividades, que exigem elevado grau de responsabilidade, conhecimento técnico, organização administrativa e constante interlocução com órgãos públicos e entidades externas.

A gestão de convênios e parcerias é fundamental para a execução de políticas públicas e fortalecimento das ações governamentais, enquanto a atuação junto à Junta de Serviço Militar representa serviço essencial, obrigatório e permanente, de interesse direto da Administração Pública e da população. Assim, a instituição da GEA permite reconhecer adequadamente o servidor efetivo designado para tais atribuições, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei promove a extinção da Função Gratificada de Secretário da Junta Militar, Padrão de Vencimento 4 – FG 4,4, substituindo-a pela Gratificação Especial de Atividade ora criada. Dessa forma, não há ampliação significativa da despesa com pessoal, uma vez que a nova gratificação sucede uma função já existente, mantendo equivalência de padrão remuneratório. Em razão disso, o impacto orçamentário e financeiro da medida é considerado irrelevante, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Além disso, o Projeto promove ajustes sistemáticos na Lei nº 1.441/2010, com a inclusão de dispositivos que regulamentam as Gratificações Especiais de Atividades, estabelecendo critérios claros quanto à sua designação, natureza temporária, vedação de acúmulos, forma de pagamento e reflexos legais, assegurando transparência, legalidade e segurança jurídica.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende ao interesse público, contribui para a modernização da gestão municipal, valoriza o servidor efetivo e preserva a responsabilidade fiscal. Por essas razões, entende-se que o presente Projeto de Lei merece a apreciação favorável e aprovação pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 23 de dezembro de 2025.

  
**Rudinei Bridi**  
**Prefeito Municipal**